



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
PROTÓCOLO Nº 63/2025 DATA 07/02/2025 <u>A.S.D.S.</u> PROTÓCOLISTA	■ PROJETO DE LEI	Nº 6/2025 LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 40/02/2025

Ver. Jefferson Aislan

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

"Altera a denominação da Praça Ayrton Senna do Ginásio Ademir Mochi no bairro Senhor Divino, para Praça Luciano José Bernardino."

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Praça Ayrton Senna do ginásio Ademir Mochi, localizada no bairro Senhor Divino, nesta cidade, para **Praça Luciano José Bernardino**.

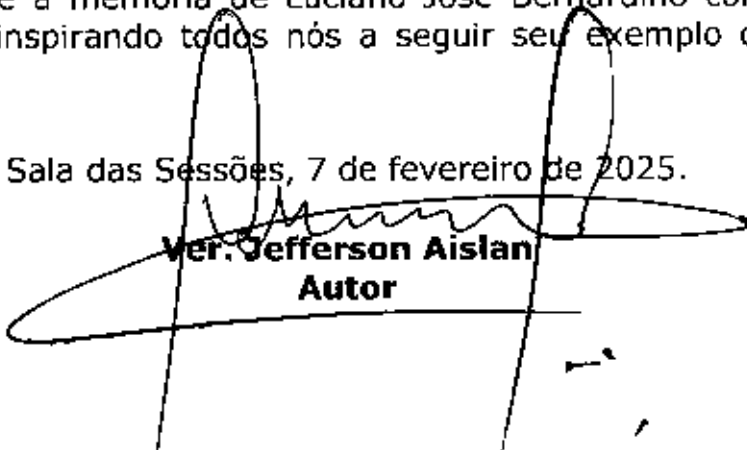
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, nobres pares, apresento este projeto de lei, propondo a alteração do nome Praça Ayrton Senna para praça Luciano José Bernardino, vez que ele não foi apenas um guarda municipal, ele foi um verdadeiro guardião do patrimônio e da integridade de nosso município, com uma carreira marcada pela dedicação, ética e compromisso, Luciano se destacou por seu incansável trabalho em prol da segurança e bem-estar dos cidadãos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e cultural da nossa cidade. É importante destacar que, mesmo diante de suas limitações físicas, utilizando uma cadeira de rodas, Luciano nunca permitiu que suas dificuldades se tornassem empecilhos. Ele sempre encarou suas atribuições com coragem e determinação, superando desafios e atendendo às necessidades da comunidade com a mesma dedicação e eficiência que qualquer outro profissional. Sua resiliência foi um exemplo inspirador para todos nós, sua atuação foi além das atribuições funcionais se tornou uma referência de respeito e confiança entre os moradores, promovendo a paz e a harmonia na comunidade que servia. Ele entendia que a preservação do patrimônio público não se limitava apenas à proteção física dos espaços, mas também à construção de laços sociais e à promoção de um ambiente onde

todos pudessem viver com dignidade e segurança. Ao propor essa alteração no nome da praça, busco não apenas honrar a memória de Luciano, mas também inspirar as futuras gerações a reconhecerem o valor do serviço público e a importância de cidadãos que se dedicam ao bem comum. A Praça Luciano José Bernardino será um símbolo do compromisso com os princípios de cidadania, integridade e solidariedade que ele sempre representou. Além disso, essa mudança se alinha às práticas adotadas em diversas cidades brasileiras, onde logradouros são nomeados em homenagem a figuras que deixaram um legado positivo. Ao renomear esta praça, estamos reafirmando nosso compromisso em reconhecer aqueles que contribuíram para o crescimento e fortalecimento de nossa comunidade.

Por estas razões, solicito aos nobres vereadores que apoiem este projeto de lei, permitindo que a memória de Luciano José Bernardino continue viva em nosso município, inspirando todos nós a seguir seu exemplo de dedicação e amor pela cidade.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2025.



Ver. Jefferson Aislan
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

GABINETE VEREADOR - VICE PRESIDENTE JEFFERSON AISLAN SILVA

Coxim- MS. 20 de janeiro de 2025.

Eu Jefferson Aislari, vereador desta casa de leis em Coxim-MS, venho pelo presente através deste abaixo assinado, pedir a autorização dos moradores das ruas adjacentes a praça do Ginásio Ademir Mochi, situadas no bairro Senhor Divino, neste município. Para que através de um projeto de lei que este vereador propõe, ocorra a mudança do nome da praça do referido Ginásio que é nomeada Ailton Senna, para homenagear o senhor Luciano José Bernardino, onde que o mesmo funcionário público, prestava seus serviços como guarda, contribuindo para o crescimento do município com a preservação deste patrimônio público relatos colhidos pelos familiares.

Sendo, que o nome só ocorrerá a substituição se aprovado for este projeto de Lei pelos demais vereadores em uma sessão na Câmara Municipal de Coxim.

Aprovado o referido projeto será denominado, **Praça Luciano José Bernardino,** situada no bairro Senhor Divino, neste município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a colaboração e compreensão de todos.

Cordialmente,

Jefferson Aislan Silva
Republicanos
Vereador - VICE Presidente

Assinatura dos moradores:

[illegible]

Endereço: Rua João Pessoa, 130 – Centro - Coxim- MS, Tel. de contato (67) 3291-15-39.
contato do Gabinete (67) 99621- 2021 – vereadorjeffersonaisian@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE VEREADOR - VICE PRESIDENTE JEFFERSON AISLAN SILVA

Assinatura dos moradores:

NOME	CPF	TELEFONE
1. Antônio da Silva	000.000.000	0000-0000
2. João da Silva	000.000.000	0000-0000
3. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
4. João da Silva	000.000.000	0000-0000
5. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
6. João da Silva	000.000.000	0000-0000
7. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
8. João da Silva	000.000.000	0000-0000
9. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
10. João da Silva	000.000.000	0000-0000
11. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
12. João da Silva	000.000.000	0000-0000
13. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
14. João da Silva	000.000.000	0000-0000
15. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
16. João da Silva	000.000.000	0000-0000
17. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
18. João da Silva	000.000.000	0000-0000
19. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
20. João da Silva	000.000.000	0000-0000
21. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
22. João da Silva	000.000.000	0000-0000
23. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
24. João da Silva	000.000.000	0000-0000
25. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
26. João da Silva	000.000.000	0000-0000
27. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
28. João da Silva	000.000.000	0000-0000
29. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
30. João da Silva	000.000.000	0000-0000
31. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
32. João da Silva	000.000.000	0000-0000
33. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
34. João da Silva	000.000.000	0000-0000
35. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
36. João da Silva	000.000.000	0000-0000
37. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
38. João da Silva	000.000.000	0000-0000
39. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
40. João da Silva	000.000.000	0000-0000
41. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
42. João da Silva	000.000.000	0000-0000
43. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
44. João da Silva	000.000.000	0000-0000
45. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
46. João da Silva	000.000.000	0000-0000
47. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
48. João da Silva	000.000.000	0000-0000
49. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
50. João da Silva	000.000.000	0000-0000
51. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
52. João da Silva	000.000.000	0000-0000
53. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
54. João da Silva	000.000.000	0000-0000
55. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
56. João da Silva	000.000.000	0000-0000
57. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
58. João da Silva	000.000.000	0000-0000
59. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
60. João da Silva	000.000.000	0000-0000
61. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
62. João da Silva	000.000.000	0000-0000
63. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
64. João da Silva	000.000.000	0000-0000
65. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
66. João da Silva	000.000.000	0000-0000
67. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
68. João da Silva	000.000.000	0000-0000
69. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
70. João da Silva	000.000.000	0000-0000
71. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
72. João da Silva	000.000.000	0000-0000
73. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
74. João da Silva	000.000.000	0000-0000
75. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
76. João da Silva	000.000.000	0000-0000
77. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
78. João da Silva	000.000.000	0000-0000
79. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
80. João da Silva	000.000.000	0000-0000
81. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
82. João da Silva	000.000.000	0000-0000
83. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
84. João da Silva	000.000.000	0000-0000
85. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
86. João da Silva	000.000.000	0000-0000
87. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
88. João da Silva	000.000.000	0000-0000
89. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
90. João da Silva	000.000.000	0000-0000
91. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
92. João da Silva	000.000.000	0000-0000
93. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
94. João da Silva	000.000.000	0000-0000
95. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
96. João da Silva	000.000.000	0000-0000
97. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
98. João da Silva	000.000.000	0000-0000
99. Maria da Silva	000.000.000	0000-0000
100. João da Silva	000.000.000	0000-0000

Jefferson Aislan Silva
Republicanos

Vereador - Vice Presidente

Endereço: Rua João Pessoa 130 - Centro - Coxim- MS, Tel. de contato (67) 3291 15-39
contato do Gabinete (67) 99621- 2021 - vereadorjeffersonaislan@gmail.com



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
CIDADE E COMARCA DE COXIM/MS**

Rua Filinto Müller, nº 280 - Centro - Coxim/MS CEP 79.400-000
Fone: (67) 3291-8540 Fax (67) 3291.8506 - e-mail: segundooficiocoxim@hotmail.com
Júlio Lima de Almeida

Registrador

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

LUCIANO JOSÉ BERNARDINO

CPF

638.005.601-78

MATRÍCULA

062919 01 55 2024 4 00027 011 0007414 83

SEXO

masculino

COR

parda

ESTADO CIVIL E IDADE

solteiro com 50 anos idade

NATURALIDADE

Coxim/MS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 783105-SSP/MS

ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ JOÃO BERNARDINO e MARIA EMILIA BERNARDINO - rua da e com pilava Rua Princesa sabo, 101, Senhor
Divino, Coxim - MS

DATA E HORA DE FALECIMENTO

TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, às 08:25 h

Dia

13

Mes

08

Ano

2024

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Adventista do Pantanal - Rua Barão do Rio Branco nº 2590 - Centro - Campo Grande-MS - Campo Grande-MS

CAUSA DA MORTE

A) Choque Séptico Pulmonar B) Pneumonia Nosocomial - causada pela Bactéria Klebsiella pneumoniae

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Central

DECLARANTE

ANIELLY DOS SANTOS BERNARDINO

bras, era solteira, superadora de deficiência

reside Rua Magnolia

230, Cooporadio Campo Grande-MS - CNH

06381063800, órgão expedidor SSP/MS

CPF 045.465.491-05

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Felipe Sanches Carneiro - CRM 12334

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

O falecido era portador do CPF 638.005.601-78, RG nº 783105 em 22.07.2016 e da CNH nº 01, as 27h, do termo 5582, do cartório de Coxim-MS. O declarante afirma que o falecido tinha 1 filho, Anelly dos Santos Bernardino, com 27 anos de idade. Deixou bens à inventariar. Não deixou testamento conhecido. Registro de óbito lavrado com base na DO nº 35658487-9. Os elementos faltantes foram ignorados pelo declarante.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	783105	22.07/2016	SSP/MS	

CEP Residencial

79400-000

Grupo Sanguíneo

Não informado

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original quando exigido pelo órgão solicitante

Nº do Selo Digital nº **AAU85369-715-HGB**. Este selo de autenticação pode ser verificado em: <https://www.lyns.jus.br/credenciados/selos-e-verifica-selo.php>

artigo 30.

Certidão Gratuita de acordo com a Lei 6015/73

O referido é Verdade. O atestado

COXIM/MS, 16 de agosto de 2024.

ROGERIA SILVA PEREIRA
ESCREVENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 855/77 DE 12/08/77

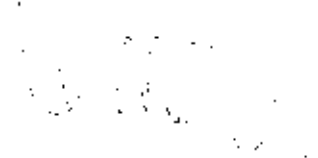
"Dispõe sobre denominação de Praça de nossa cidade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de AYTTON SENNA, a Praça localizada na confluência das Ruas João Aragão de Souza e Boa Pedra 1, no Bairro Senhor Divino, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: 12 de Agosto de 1977



Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

638.005.601-78

Nome

LUCIANO JOSE BERNARDINO

Nascimento

05/03/1974

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI23
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"



Luciano J. Bernardino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 783.105

DATA DE
EXPIÇÃO 22/07/2016

NOME

Luciano José Bernardino

FILIAÇÃO

José João Bernardino

Maria Emília Bernardino

NATURALIDADE

Coxim - MS

DOC ORDEM

C N 5582 L A4 F 273

Coxim - MS

CPF

638.005.601-78

2ª Via

DATA DE NASCIMENTO

05/03/1974

PBS - INSEP

Luciano J. Bernardino
Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

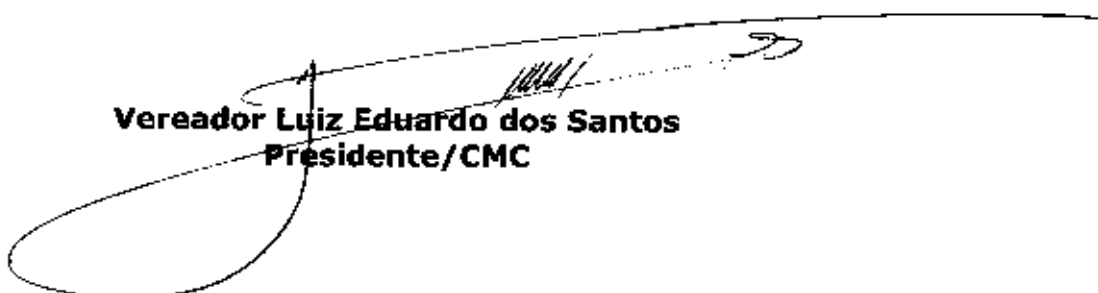


CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E
EMIÇÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência cm, 10 de fevereiro de 2025.



Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARER JURÍDICO 009/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária n. 06/2025.

Autoria: Vereador Jeferson Aislan.

Ementa: “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA AYRTON SENNA DO GINÁSIO ADEMIR MOCHI NO BAIRRO SENHOR DIVINO, PARA PRAÇA LUCIANO JOSÉ BERNARDINO.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n. 06/2025, de autoria do vereador Jeferson Aislan, que **“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA AYRTON SENNA DO GINÁSIO ADEMIR MOCHI NO BAIRRO SENHOR DIVINO, PARA PRAÇA LUCIANO JOSÉ BERNARDINO”**.

O Projeto de Lei foi nos encaminhado com: *i*) o texto normativo do projeto e a justificativa; *ii*) o abaixo assinado; *iii*) a certidão de óbito de Luciano José Bernardino; *iv*) a Lei n. 855/97; *v*) documentos pessoais de Luciano José Bernardino; e *vi*) o despacho da presidência requerendo a análise jurídica e o parecer técnico.

Constam no PL dois artigos: o Art. 1º altera o nome da Praça Ayrton Senna, do ginásio Ademir Mochi, para Praça Luciano José Bernardino; e o Art. 2º trata da vigência da norma.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico é prerrogativa prevista no Art. 133 da Constituição Federal, sendo manifestação fundamentada no livre exercício profissional. Compete à Assessoria Jurídica dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

O artigo 133, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que **"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."**

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do parágrafo 3º de seu artigo 2º, que dispõe:

"Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal n. 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, **"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"**.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...)

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui a análise da Comissão competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno.

TH - ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Prefacialmente, é importante destacar que o exame desta assessoria jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

1. DA ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Um Projeto de Resolução deve conter três partes: I – a parte preliminar informa o seu objetivo, o campo de abrangência ou aplicação da norma; II – a parte da norma, ou seja, o conteúdo da Resolução, dividido em artigos, parágrafos, alíneas e incisos; e III - a parte final traz informações complementares, como o prazo de validade da Resolução e outros atos que sejam necessários à validação da lei.

Não há correções.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE.

A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, “c”, todos da Constituição Federal.

Raul Machado Horta² assevera:

“A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais

¹ Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

² HORTA, Raul Machado. Poder Constituinte do Estado-Membro. In: Revista de Direito Público n.º 88, p. 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

A supracitada redação fornecida pelo Constituinte Derivado Reformador pela Emenda Constitucional n.º 19 de 1.998 é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios.

A Lei Orgânica do Município de Coxim:

“Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XV - autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

A Lei Complementar n. 83/2007, no seu Art. 26 estabelece que: “Art. 26 A denominação de bens e logradouros públicos poderá ser sugerida mediante petição individual, coletiva ou por parte de entidades legalmente constituídas, através da Câmara Municipal de Vereadores de Coxim, sobre os quais dispõem que a iniciativa das leis cabe, também, ao Poder Executivo Municipal.”

Destarte, ante a autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, resta evidenciado que o presente projeto de lei encontra respaldo constitucional e legal, sendo de competência do Poder Legislativo municipal a sua propositura, sem incorrer em vício de iniciativa, uma vez que versa sobre matéria de interesse local, respeitando os princípios da separação e harmonia entre os poderes.

Portanto, *in casu*, a Câmara Municipal de Coxim/MS detém a competência e iniciativa para propor o presente projeto.

3. DO TRÂMITE.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim, para a aprovação do projeto de lei ordinária é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (art. 162, parágrafo único):

QUÓRUM DE PRESENÇA	9 Vereadores (2/3 de 13).
QUÓRUM DE APROVAÇÃO	9 votos favoráveis.

O PL deve passar pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação (Art. 45, RI) e pela Comissão de Obras e Serviços Públicos e Educação (Art. 47).

IV – CONCLUSÃO

Ex positis, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo ~~que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.~~ Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello -- STF. Destaquei!)

Destarte, ante a autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, resta evidenciado que o presente projeto de lei encontra respaldo constitucional e legal, sendo de competência do Poder Legislativo municipal a sua propositura, sem incorrer em vício de iniciativa, uma vez que versa sobre matéria de interesse local, respeitando os princípios da separação e harmonia entre os poderes. **Portanto, o parecer é favorável.**



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Atenciosamente;

Remeta-se a Presidência.

Coxim/MS, 17 de fevereiro de 2025.

ALEX VIANA
DE MELO
ALEX VIANA DE MELO
OAB/MS 15889

Assinado de forma digital
por ALEX VIANA DE MELO
Dados: 2025.02.17
16:32:44 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

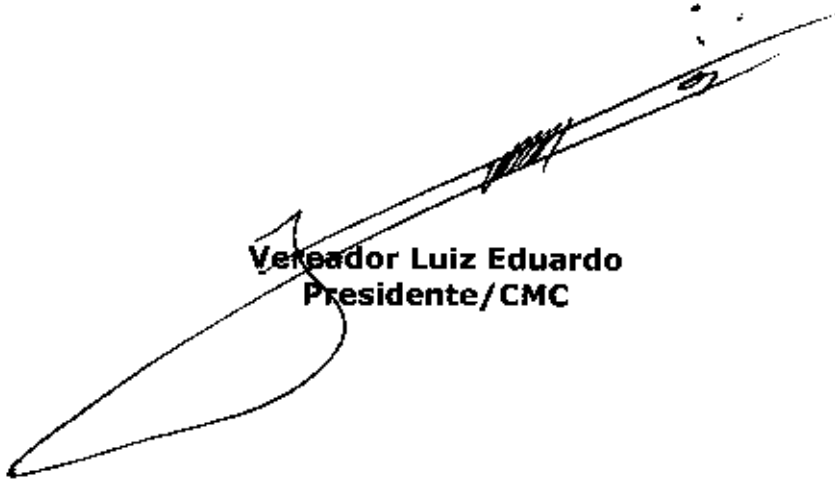
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 17 de fevereiro de 2025.



Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Constituição Legislação e Redação

PARECER Nº 01/2025, de 24 de março de 2025.

ESPÉCIE: Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025

AUTORIA: Vereador Jeferson Aislan

ASSUNTO: "Altera a denominação da Praça Ayrton Senna do Ginásio Ademir Mochi no bairro Senhor Divino, para Praça Luciano José Bernardino."

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida com seus membros, para análise do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025, de autoria do Vereador Jeferson Aislan, pronuncia que:

A matéria ora em análise está de acordo com os requisitos jurídicos e regimentais, atendendo às normas do processo legislativo. Quanto ao mérito, reveste-se de grande relevância, pois propõe uma justa homenagem a Luciano José Bernardino, um exemplo de dedicação, ética e compromisso com a segurança e bem-estar da comunidade. Sua história de superação e contribuição para a cidade é um legado que merece ser reconhecido, e a alteração do nome da praça simboliza o respeito e a gratidão por sua atuação incansável em prol da sociedade coxinense.

Portanto, diante do exposto, somos, salvo melhor juízo, favoráveis à votação em Plenário.

Sala das Sessões. 24 de março de 2025.

Ver. Abílio Vaneli
Pres./CONRED

Ver. Johnny Gai
Vice-Pres./CONRED

Ver. William Meira
Membro/CONRED



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, de 25 de abril de 2025.

Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025.

Autoria: Ver. Jeferson Aislan

Assunto: "Altera a denominação da praça Ayrton Senna do Ginásio Ademir Mochi, no bairro Senhor Divino, para Praça Luciano José Bernardino".

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, reunida com todos seus membros para emitir parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025, de autoria do Ver. Jeferson Aislan:

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação e Saúde foi convocada para analisar o Projeto de Lei que propõe a alteração da denominação da praça localizada no Ginásio Ademir Mochi, no bairro Senhor Divino, de Praça Ayrton Senna para Praça Luciano José Bernardino. Esta proposta visa homenagear o senhor Luciano José Bernardino, cuja contribuição para a comunidade e para o desenvolvimento local é reconhecida por muitos.

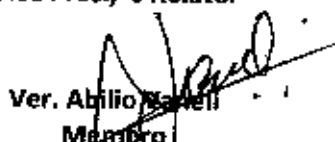
O autor do projeto justifica a mudança de nome com base na relevância histórica e social do homenageado, Luciano José Bernardino. O projeto argumenta que sua trajetória e dedicação à comunidade merecem ser celebradas e eternizadas através de um espaço público.

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 006/2025, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação e Saúde conclui que a proposta de alteração da denominação da praça é pertinente e merece ser aprovada. A mudança não apenas homenageia um cidadão que contribuiu significativamente para a comunidade, mas também promove a valorização da história local.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.


Ver. Lourdes
Pres


Ver. Maurício Helpis
Vice Pres./ e Relator


Ver. Abílio Baveli
Membro